

LEI MUNICIPAL Nº 2.091/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doações em decorrência da tragédia climática ocorrida em 23 (vinte e três) de novembro de 2025, bem como adotar medidas emergenciais, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2025, o Município de Floriano Peixoto, RS, fora atingido gravemente por chuva de granizo de grande intensidade, que simplesmente devastou diversas residências e propriedades localizadas nas Comunidades de Nossa Senhora do Rosário, Linha Vanini e Comunidade São Miguel, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 3.422/2025, de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025;

Considerando que a referida situação fora objeto de reconhecimento por parte do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul conforme disposição do Decreto Estadual nº 57.297, de 08 (oito) de novembro de 2023; e

Considerando que em decorrência da referida tragédia, diversas famílias foram severamente atingidos, perdendo totalmente ou parcialmente o que “guarnecia” suas respectivas residências,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de materiais de construção (telhas de fibrocimento, cumeiras e parafusos) para utilização na cobertura das residências atingidas pela chuva de granizo do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a realizar o deslocamento de pessoal para apoio nas atividades de reconstrução, inclusive com a utilização de veículos e equipamentos para o transporte de materiais.

Art. 3º - O Relatório Geral de Entrega de Materiais e a relação de beneficiários atingidos (doc. 01), faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.12.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.

**RELATÓRIO DE ENTREGA DE MATERIAIS REFERENTE AO DESASTRE
GRANIZO OCORRIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2025**

Materiais Entregues

Quantidade Total	Material
281 Un.	Telhas de Fibrocimento - 6 mm - 3,05
642 Un.	Telhas de Fibrocimento - 6 mm - 2,44
224 Un.	Telhas de Fibrocimento - 6 mm - 2,13
85 Un.	Telhas de Fibrocimento - 6 mm - 1,83
181 Un.	Cumeeira de Fibrocimento - 6 mm 15°
37 Un.	Cumeeira de Fibrocimento - 6 mm 20°
2860 Un.	Parafusos para Telhado de Fibrocimento

BENEFICIÁRIOS ATINGIDOS

1. Adelar Noskoski	17. Evandro Kalinoski
2. Adélio Bonella	18. Francis Albino Zanelatto
3. Ademir Antônio Scolari	19. Geisieli Fatima Galina
4. Almirante Vieira	20. Genésio Zembruski
5. Altair Borges	21. Jair Romano Lorenzi
5. André Calcing	22. Luis Carlos Zorzetto
7. Andrei Galina	23. Marlene Kalinoski
8. Arlindo Salvador	24. Moises Raiher
9. Carlos Langoski	25. Muriel Chies
10. Clecio Zorzetto	26. Nadir Peruzollo
11. Clerio Bassanesi	27. Neudir Antônio Rosa
12. Cleusa Amarante	28. Nilson da Silva
13. Darcy Valentim Giaretta	29. Segundo Paholski
14. Elizandro Andre da Silva	30. Valdir Webber
15. Enelci Muzzo	31. Vilson Klinskoski
16. Espedito José da Silva	

ROGER LAUREN PAULETTI
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Prefeito Municipal